CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1904/2011.

SÚMULA:- Fixa os Subsídios dos Vereadores para a 8ª Legislatura, no período de 2013 a 2016.

AUTOR: MESA DIRETORA.

Artigo 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2013 à 2016, ficam fixados, em parcela única mensal, no valor de R$.7.980,00(Sete Mil e Novecentos e Oitenta Reais).

Artigo 2º - Os subsídios do Vereador Presidente, para a Legislatura 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R$.11.970,00 (Onze Mil, Novecentos e Setenta Reais).

Artigo 3º - Os Vereadores não farão jus ao recebimento pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias.

Artigo 4º - A atualização monetária dos subsídios previstos no artigo 1º desta Lei, será revista após 01 (ano) de efetivo exercício, com base no percentual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, através de Lei especifica.

Artigo 5º - Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário aos subsídios dos Vereadores, consoante o que dispõe o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Legislativo.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de Novembro do ano de 2011.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1904/2011 – De Autoria da **MESA DIRETORA.**

SÚMULA:- Fixa os subsídios dos Vereadores para a 8ª Legislatura, no período de 2013 à 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI 1904/2011

SÚMULA:- Fixa os Subsídios dos Vereadores para a 8ª Legislatura, no período de 2013 a 2016.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2013 à 2016, ficam fixados, em parcela única mensal, no valor de R$.7.980,00(Sete Mil e Novecentos e Oitenta Reais).

Art. 2º - Os subsídios do Vereador Presidente, para a Legislatura 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R$.11.970,00 (Onze Mil, Novecentos e Setenta Reais).

Art. 3º - Os Vereadores não farão jus ao recebimento pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias.

Art. 4º - A atualização monetária dos subsídios previstos no artigo 1º desta Lei, será revista após 01 (ano) de efetivo exercício, com base no percentual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, através de Lei específica.

Art. 5º - Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário aos subsídios dos Vereadores, consoante o que dispõe o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Legislativo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de novembro de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

io e

Dispensada a Terceir ... Leis, 22/11/2011, enviada ao ... ada no "JORNAL DO POVO", em 27 de novembro de 2011. Edição nº 6.4392–DOMINGO-.-
.-
.-.-.-.-----------------.-